



**LEI Nº 5.006, DE 12 DE JUNHO DE 1.997**

Institui concessão de operação de terminais de linhas de ônibus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particulares, de terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais, na forma desta lei.

**Artigo 2º** - Os deveres e obrigações das concessionárias serão definidos nas respectivas licitações.

**Artigo 3º** - O prazo da concessão de que trata esta lei não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**